



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E
FICAGNA ASSESSORIA LTDA, NOS
TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021,
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O
REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.**

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FICAGNA ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.967.580/0001-84**, estabelecida na com sede na Rua Independência, nº 733, centro, na cidade de Caibi/SC, CEP: 89.888-000, neste ato representada por **ROSILEI GUGEL FICAGNA**, inscrita no RG sob nº **2.166.159-6**, portadora do CPF nº **594.807.429-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao **Processo Administrativo nº 113/2026 – Dispensa de Licitação nº 71/2026**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA E TÉCNICA PARA A EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

1.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de assessoria pedagógica e técnica para a Educação e Cultura do Município de Cunhataí/SC, pelo período de 20 (vinte) horas semanais, sendo 10 (horas) de forma presencial e 10 (horas) de forma remota.	Meses	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução e a vigência se dará por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo o contrato ser prorrogado, conforme o interesse da Administração e nos termos da legislação vigente, até o limite decenal, sendo permitida a extinção, a critério da Administração, sem ônus, acaso atestada a desvantajosidade ou falta de créditos orçamentários.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Os serviços referentes ao objeto serão fornecidos durante o prazo de 12 (doze) meses, devendo iniciar a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração e nos termos da legislação vigente, até o limite decenal, sendo permitida a extinção, a critério da Administração, sem ônus, acaso atestada a desvantajosidade ou falta de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

- a)** O objeto será executado diretamente pela Contratada.
- b)** A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal”.
- c)** A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- d)** A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.
- e)** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2. Os serviços deverão ser prestados presencialmente durante 10 (dez) horas semanais, nas dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou em local vinculado às atividades e interesses dessa Secretaria. As demais 10 (dez) horas semanais serão executadas de forma remota, por meio dos canais oficiais de comunicação da Secretaria, tais como e-mail institucional, aplicativos de mensagens, ligações telefônicas ou chamadas de vídeo.

4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente o que foi tratado na proposta de preço que integra este processo, podendo o horário de início das atividades e a sua duração serem alterados, somente com autorização da Administração, conforme o andamento dos serviços.

4.4. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

4.5. Ao final de cada mês, a empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato o

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

relatório das atividades realizadas, o qual deverá ser por ela analisado e aprovado. Após a aprovação, a fiscal encaminhará ao Setor de Compras um resumo das atividades executadas, para fins de emissão da solicitação de fornecimento, possibilitando, então, o envio da nota fiscal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

- a)** Executar o objeto contratado;
- b)** Exercer os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos, sendo que os mesmos deverão ser de primeira qualidade;
- c)** Atender às determinações da FISCALIZAÇÃO para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao objeto;
- d)** Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelos seus empregados, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;
- e)** Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito a normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão de contrato com a aplicação das sanções cabíveis;
- f)** Manter durante todo o cumprimento do contrato as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Termo de Dispensa; e
- g)** Realizar o pagamento dos tributos fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

- a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.
- b)** Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.
- c)** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

7.1. Com a contratação dos serviços de acompanhamento e assessoramento pedagógico, pretende-se:

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

- Fortalecer a gestão educacional do Município de Cunhataí/SC, proporcionando suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como aos gestores e profissionais da rede municipal de ensino;
- Aprimorar os processos de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas, contribuindo para a implementação de práticas educacionais mais eficientes, inovadoras e alinhadas às diretrizes da Educação Básica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao longo de doze meses, em até 10 (dez) dias úteis de cada mês após a efetivação do objeto contratado descrito no item 01 do termo de referência

8.2. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

8.3. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:

- a)** ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;
- b)** IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

8.4. O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

8.5. Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

- a)** Relatório técnico correspondente à etapa executada;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

8.6. O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.

8.6.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

8.7. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

8.7.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

8.8. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados durante a execução contratual, bem como por qualquer ação ou omissão que resulte no descumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 135, de 29 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, e demais normas aplicáveis.

9.1.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação pertinente, aquelas elencadas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, ao retardamento injustificado da execução do objeto, à apresentação de documentação ou declaração falsa, à prática de fraude

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

na execução contratual, ao comportamento inidôneo, à prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação e aos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Verificada a ocorrência de infração administrativa, a CONTRATADA ficará sujeita à instauração do competente processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, podendo ser-lhe aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza, a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória e/ou compensatória, na forma e nos percentuais estabelecidos neste Contrato e na regulamentação municipal;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Cunhataí, pelo prazo previsto na legislação aplicável;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

9.3. A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, considerando, dentre outros fatores, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados ao interesse público, a vantagem auferida pelo infrator, a reincidência e a eventual adoção de programa de integridade, quando aplicável.

9.4. A aplicação das penalidades administrativas não exclui nem substitui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos materiais e morais eventualmente causados à Administração ou a terceiros, tampouco afasta a responsabilização civil e penal cabível.

9.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

9.6. A instauração e o processamento do procedimento administrativo sancionador observarão integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 135, de 29 de dezembro de 2023, e do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, inclusive quanto à competência da autoridade julgadora, aos prazos processuais, aos meios de defesa, aos recursos administrativos e à execução das sanções eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

b) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.011	1.500.1001.0501	3.3.90.00.00 31/2026	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto da contratação será recebido em conformidade com os arts. 140, 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, especificações, etapas e obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

12.2. Ao final de cada mês contratual, caberá à empresa contratada a apresentação do relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período, o qual deverá ser submetido à análise da fiscal do contrato. Após a devida verificação e aprovação do referido documento, a fiscal elaborará um resumo das ações efetivamente executadas e o encaminhará ao Setor de Compras da Administração, com o objetivo de viabilizar a abertura da solicitação de fornecimento. Somente após esse trâmite a empresa estará autorizada a emitir e encaminhar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no período.

12.3. O Fiscal do Contrato procederá à conferência dos serviços executados e da documentação apresentada, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, o cronograma de execução, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e as demais exigências constantes deste Contrato.

12.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos executados, pela exatidão das informações produzidas ou pela correção de eventuais falhas, omissões, vícios ou inconsistências posteriormente identificadas.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta ou deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão integral do objeto, pelo Gestor do Contrato, com a participação do Fiscal do Contrato, mediante emissão de termo detalhado, após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade e integral cumprimento das obrigações contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a)** Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;
- b)** Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c)** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;
- d)** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e)** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.7. Verificada a regularidade da execução e estando preenchidos os requisitos para pagamento, a CONTRATADA será comunicada para emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, com o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos.

12.8. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os valores dimensionados e atestados pela fiscalização e gestão contratual.

12.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

12.10. Nenhum prazo para recebimento definitivo ou pagamento será iniciado ou continuará em curso enquanto estiver pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no respectivo documento de cobrança, quando tais inconsistências forem de sua responsabilidade.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, exatidão e adequação dos serviços executados, bem como pela reparação de vícios, erros, inconsistências ou incorreções que venham a ser constatados posteriormente, quando decorrentes de falha na execução dos serviços contratados.

12.12. A CONTRATADA ficará obrigada a promover, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, as correções necessárias decorrentes de falhas, erros, omissões ou inconsistências comprovadamente relacionadas à execução dos serviços, observados os prazos e condições estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável.

12.13. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simplificada de recebimento, quando estes forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços de análises realizadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade, exatidão e conformidade dos resultados fornecidos. Eventuais danos, erros ou inconformidades decorrentes dessas análises serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá solidariamente por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – FORO

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a)** Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b)** Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
- c)** Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que

venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.15.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta dispensa de licitação o Termo de Referência.

16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

16.11. Serão designados como gestor do contrato o senhor Dirceu Hoss e como fiscal do contrato Gerente de Educação, Samira Tais Ely Hansen, Matrícula 34000441.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em 04 de setembro de 2026.

DIRCEU
HOSS:526
07852900

Assinado digitalmente por DIRCEU
HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.09.04 11:28:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Documento assinado digitalmente
ROSILEI GUGEL FICAGNA
Data: 04/09/2026 15:12:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIRCEU HOSS

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

FICAGNA ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 26.967.580/0001-84

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)